



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-100005/004463/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) ÔNIBUS URBANOS DE PROPULSÃO ELÉTRICA E 17 (DEZESSETE) CARREGADORES PARA ÔNIBUS URBANOS DE PROPULSÃO ELÉTRICA, PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ESTABELECIDADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

IMPUGNANTE: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.273/0001-29

I – DA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

- **PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

A presente Impugnação foi solicitada pela empresa **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**, através do endereço eletrônico licitacao@detro.rj.gov.br, no dia 15 de outubro de 2024 (terça-feira), às 19h06min.

Cumprir registrar que de acordo com o item 11 do Edital supramencionado, *in verbis*:

“11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@detro.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.”

Considerando que o Pregão Eletrônico em tela fora marcado para ser realizado às 10h15, do dia 18/10/2024 (sexta-feira);

Considerando a data em que a presente impugnação fora protocolada junto a esta Autarquia;

Considerando que a empresa supramencionada é parte legítima para impugnar, porém, **não se encontra devidamente acompanhada de representação legal de seu assinante;**



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

Pelas razões acima expostas, tem-se a presente por **TEMPESTIVA**, e opino pelo **CONHECIMENTO da peça impugnatória**, por atendimento dos pressupostos extrínsecos.

- **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

Inicialmente, a empresa Impugnante pretende, resumidamente, reformar alguns dispositivos editalícios. Em suma:

DAS IMPUGNAÇÕES:

Da Entrega de 90 Dias no Item 9.1 do Termo de Referência – Requer a alteração do prazo de 90 (noventa) dias para a entrega dos ônibus, para o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Do Valor Unitário Máximo Anexo 5 do Edital – Requer que sejam revistos os valores máximos apresentados.

Da Descrição do Motor Elétrico de Corrente Contínua no Item 1. – Requer a correção do texto nos objetos.

Do Dispositivo de Segurança no Item 5.2.39 do Termo de Referência – Requer alteração para dois botões.

DOS REQUERIMENTOS:

Deste modo, a Impugnante, requer o que segue:

“DO PRAZO DE ENTREGA

Com relação ao prazo de entrega de 90 (noventa) dias consecutivos, tal ponto também merece ser objeto de impugnação, considerando: (i) que na cadeia logística envolvida na fabricação de um ônibus, é comum que o chassi seja fabricado em um estado e a carroceria em outro (predominantemente nas regiões sul e sudeste do Brasil); (ii) que a grande complexidade dos veículos elétricos (iii) que possui componentes/sistemas importados necessitando de transporte marítimo e desembaraço aduaneiro, o prazo de 90 dias consecutivos é demasiadamente curto.

Assim, o prazo exequível para a entrega dos veículos seria de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a partir da solicitação do órgão com a respectiva nota de empenho. Ao se trabalhar com tal prazo, poderá a empresa contratada atender ao solicitado pela contratante, motivo pelo qual requer seja alterada a redação do edital ora impugnado.

DO VALOR UNITARIO MAXIMO

O documento ora impugnado determina como valor unitário máximo para cada veículo objeto do pregão o valor de R\$3.161.700,00. Porém, tais quantias são extremamente baixas frente aos requisitos impostor, conforme será exposto.

Dentre diversos requisitos, o edital em epígrafe traz a necessidade de que os veículos envolvidos no pregão: sejam providos de track, elétrica (tecnologia complexa e recente no nosso mercado, ou seja, ainda sem produção em larga escala); equipados com acessibilidade — *low entry*; com manutenção no período noturno/madrugada e garantias de 2 a 8 anos de acordo com o edital. Assim sendo, o respectivo valor unitário está distante e abaixo do praticado no mercado (considerando as mesmas exigências). Ocorre que, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando ainda as peculiaridades da execução do objeto do contrato. Tal previso se encontra violada pelo edital ora impugnado, uma vez que este determina o valor sem levar em conta a situação descrita acima.

Além disso, a previsto de diversos e exigentes requisitos frente ao diminuto valor irá acarretar em baixo interesse pela participação no pregão, diminuindo assim a quantidade de participantes no certame e o consequente benefício para o DETRO. Vale ressaltar que segundo art. 11 da Lei nº 14.133/2021 o processo licitatório tem dentre seus objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, item que ficaria comprometido com a referida previsão do edital ora impugnado.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

Assim, requer sejam revistos os valores máximos apresentados, afim de tornar factível o cumprimento de tais requisitos por parte das empresas fornecedoras envolvidas na disputa.

DA DESCRICAO DO MOTOR ELETRICO DE CORRENTECONTINUA

No edital foi mencionado:

ITEM 1.

"VEICULO TRANSPORTE COLETIVO...
MOTOR: ELETRICO CORRENTE
CONTINUA,...

Informamos que no mercado nacional não se utiliza motor elétrico de corrente continua e sim de corrente alternada. Portanto sugerimos a correção desse texto para apenas Motor Elétrico.

DO DISPOSITIVO DE SEGURANCA

5.2.39 Dispositivos de segurança

O circuito de alta tensão deve apresentar dispositivos de proteção para seu desligamento imediato, devendo um desses disjuntores estar disponível junto ao posto do motorista e outro junto ao conector de recarga.

Sugerimos alteração nesse ponto uma vez que nosso veículo apresenta dois botões de desligamento da alta tensão, um no posto do motorista e o outro do lado de fora, logo após a roda dianteira direita.”

II - DO MÉRITO

A presente impugnação objetiva impugnar o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024 – DETRO/RJ, sustentando que as disposições relativas às especificações técnicas nele contidas, notadamente nos itens 5.2.39 e 9.1 do Termo de Referência (Anexo 1), implica em violação ao princípio da isonomia entre os licitantes.

Nesse contexto, propõe-se a revisão e a modificação do Edital, seguida pela republicação do mesmo e a consequente prorrogação dos prazos.

III – DA ANÁLISE

Diante do pedido de impugnação apresentado, por tratar-se de questões técnicas, foi solicitada manifestação da Coordenadoria Técnica – COORDTEC, a qual foi responsável pela elaboração do Termo de Referência/Especificações Técnicas.

Em resposta, a Coordenadoria Técnica – COORDTEC informou o que segue:

“Com relação aos itens constantes da impugnação oferecida pela Mercedes-Benz, em 15/10/2024, a Coordenação Técnica (CTEC) tem a informar o que segue.

Em resposta ao quesito DO PRAZO DE ENTREGA

A proposta apresentada especifica que A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA, CONFORME SOLICITAÇÃO, EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO, considerado parâmetro suficiente.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

Em resposta ao quesito DO VALOR UNITÁRIO MÁXIMO

A proposta apresentada especifica, no item ORÇAMENTO ESTIMADO, o valor de R\$ 3.161.700,00 (três milhões, cento e sessenta e um mil e setecentos reais) por veículo, em conformidade com o RELATÓRIO ANALÍTICO DE PESQUISA DE PREÇOS – RAPP, considerado parâmetro suficiente.

Em resposta ao quesito DA DESCRIÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO DE CORRENTE CONTÍNUA

A proposta apresentada especifica VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (...) MOTOR ELÉTRICO CORRENTE CONTÍNUA, considerado parâmetro suficiente.

Em resposta ao quesito DO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

A proposta apresentada especifica que O CIRCUITO DE ALTA TENSÃO DEVE APRESENTAR DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO PARA SEU DESLIGAMENTO IMEDIATO, DEVENDO UM DESSES DISJUNTORES ESTAR DISPONÍVEL JUNTO AO POSTO DO MOTORISTA E OUTRO JUNTO AO CONECTOR DE RECARGA, considerado parâmetro suficiente.

A CTEC entende que quaisquer outros esclarecimentos que transcendam a análise técnica da proposta devam ser encaminhados por meio da Assessoria Jurídica.”

É de responsabilidade e também discricionário da Administração elencar as exigências e especificações, que deve ser avaliada a partir de seu juízo de conveniência e oportunidade, necessárias para buscar a melhor proposta, que atenda a finalidade pública almejada.

A Administração tomou o devido cuidado ao elencar as especificações técnicas, visando garantir que o bem adquirido seja capaz de atender as necessidades do transporte público intermunicipal.

Ressalta-se que, incumbe à Administração Pública a definição de parâmetros para aquisição.

O objetivo do certame, embora busque a máxima competitividade possível, é o de permitir que uma amplitude de empresas, possam ofertar seu produto desde que atendam as especificações requeridas pela Administração. A licitação busca a ampla competitividade, porém a partir de exigências e requisitos mínimos.

Torna-se inviável para a Administração adaptar-se às limitações de determinada empresa, em vez de a empresa adaptar-se às necessidades da Administração.

• DA DECISÃO

Deste modo, por todo exposto, e com a cautela necessária, **OPINO** pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada, posto que atende os pressupostos extrínsecos, porém **OPINO**, com base



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

na resposta fornecida pela Coordenadoria Técnica, pelo **NÃO PROVIMENTO** do mérito, sugerindo que sejam mantidas as condições estabelecidas, bem como a data e a hora para realização do certame.

Dê ciência às Impugnantes, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2024.

Ingrid Muhari Dias
Pregoeira
ID: 5142565-3